

Aviso n.º 109-SGS-TCU-Plenário

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2006

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 019.476/2005-6, examinado pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 15/2/2006, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Atenciosamente,


ADYLSON MOTTA
Presidente



A Sua Excelência, o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Aos cuidados de WANDERLEY RABELO DA SILVA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 13, Subsolo
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 145/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC – 019.476/2005-6 – c/ 2 volumes e 1 anexo.
2. Grupo II - Classe I – Embargos em Representação
3. Interessado: Banco do Brasil S/A
4. Entidade: Banco do Brasil S/A
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: Wilderson Botto (OAB/MG 66.037)

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados este autos de representação, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos com fulcro no art. 34 da Lei n.º 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante;
- 9.3. autorizar a prorrogação de prazo para apresentação de defesa do Sr. Cláudio de Castro Vasconcelos por cinquenta dias, a contar da notificação;
- 9.4. encaminhar os autos à 2ª Secretaria de Controle Externo para dar seguimento à instrução da tomada de contas especial.

10. Ata nº 7/2006 – Plenário

11. Data da Sessão: 15/2/2006 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0145-07/06-P

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Marcos Vinícios Vilaça.
- 13.3. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

Assinou o original
ADYLSO MOTT
Presidente

Assinou o original
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

Assinou o original
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



GRUPO II - CLASSE I - Plenário

TC – 019.476/2005-6

Natureza: Embargos em Representação

Entidade: Banco do Brasil S/A

Interessado: Banco do Brasil S/A

Advogado constituído nos autos: Wilderson Botto (OAB/MG 66.037)

Sumário: Embargos em Representação de equipe de auditoria. Contrato de publicidade no qual se apurou a apropriação indevida de bônus de volume. Alegada contradição entre os termos do acórdão recorrido e do relatório e voto que o fundamentam. Conhecimento. Determinação para que o Banco do Brasil realizasse auditoria na agência contratada para obter notas fiscais relativas a bônus de volume. Interpretação de cláusula contratual. Entendimento de que as notas fiscais, embora emitidas em nome de outras empresas, dizem respeito ao contrato celebrado com o Banco do Brasil, segundo o qual a agência era obrigada a repassar ao contratante todos os descontos auferidos. Embargos não-acolhidos. Autorização de prorrogação de prazo de defesa de um dos responsáveis arrolados.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A contra o Acórdão n.º 2.034/2005 que conheceu de representação formulada por equipe de auditoria e determinou a conversão dos autos em tomada de contas especial.

Em breve síntese, o embargante contesta a determinação constante do subitem 9.3.2 do acórdão em tela para que a entidade realizasse auditoria na agência de publicidade Ogilvy com vistas a obter todas as notas fiscais emitidas por essa empresa a partir do início da execução do contrato de publicidade com o Banco do Brasil e relativas a “serviços” de bônus de volume.

Segundo o recorrente, há contradição entre essa determinação e a subcláusula 12.6.1 do contrato firmado entre a instituição financeira e a agência de publicidade, citadas no voto como fundamento para a determinação questionada. Isso porque as normas contratuais permitiriam apenas o acesso a documentos e informações inerentes aos serviços prestados ao Banco, e não às atividades desempenhadas regularmente pela própria empresa.

É o relatório.

VOTO

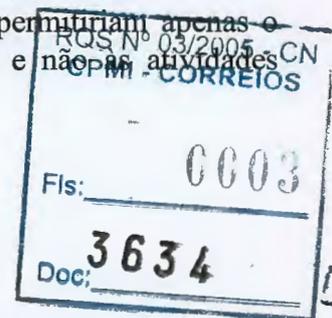
Uma vez preenchidos os requisitos do art. 34 da Lei n.º 8.443/1992, conheço dos presentes embargos.

No mérito, contudo, razão não assiste ao embargante.

A subcláusula 12.6.1, com base na qual foi expedida a determinação ora atacada, transcrita no voto deste relator, estipulava:

“12.6.1. A CONTRATADA se obriga a permitir que as auditorias internas do BANCO e externa, por ele indicada, tenham acesso a todos os documentos e informações que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, atendendo prontamente às observações e exigências por elas apresentadas.”

Ora, as notas fiscais emitidas pela agência Ogilvy para os diversos fornecedores envolvidos nos contratos de publicidade do Banco do Brasil são, no meu entendimento, documentos que dizem respeito aos serviços prestados ao Banco, pois decorrem dos pagamentos efetuados pelo Banco a esses



As notas fiscais em tela não resultam de relações restritas às partes, agência e fornecedores, mas decorrem do próprio contrato entre o Banco e a agência Ogilvy. Essas notas foram o meio utilizado para justificar, contabilmente, a transferência de recursos dos fornecedores para a agência – recursos esses, em última instância, oriundos do Banco do Brasil.

Considerando que, conforme a subcláusula 2.7.4.6 do contrato de publicidade assinado em 23.9.2003, a contratada deveria transferir integralmente ao contratante todos os descontos obtidos (especiais, normais, bonificações), bem assim as reaplicações e prazos especiais de pagamento, forçoso concluir que as notas fiscais emitidas pela agência que digam respeito aos descontos obtidos junto aos fornecedores também dizem respeito ao contrato. Logo, é dever da contratada permitir o acesso da auditoria do Banco ou da auditoria externa por ele indicada a esses documentos.

Por conseguinte, deixo de acolher os presentes embargos, o que implica que a unidade técnica deve prosseguir na instrução da tomada de contas especial.

Por fim, ressalto que o Sr. Cláudio de Castro Vasconcelos, ex-Gerente-Executivo de Propaganda do Banco do Brasil, solicitou prorrogação de prazo de cinquenta dias para apresentação de suas alegações de defesa, em razão de dificuldades de acesso à documentação junto à instituição financeira. Tendo em vista que já houve autorização semelhante em relação ao Sr. Henrique Pizzolato, ex-Diretor de Marketing e Comunicação, proponho que igual procedimento seja adotado em relação ao Sr. Cláudio de Castro Vasconcelos.

Diante do exposto, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em de fevereiro de 2006.

Assinou o original
BENJAMIN ZYMLER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

Brasília, 05 de janeiro de 2006.

Exm^o. Sr. Deputado Federal Osmar Serraglio
Relator da CPMI dos Correios,

Conforme declarações de V. Ex^a na sessão realizada no dia 03/01/06 da **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CPMI dos Correios)** V. Ex^a imputa denúncias gravíssimas a todos os Partidos Políticos do Congresso Nacional, bem como aos parlamentares devidamente eleitos pela vontade do povo brasileiro, publicadas pela imprensa nacional, a exemplo de matéria publicada no Jornal O Globo, de 04/01/2006, intitulada “Serraglio denuncia acordão para tentar salvar ameaçados de cassação”, considerando que dentro dos partidos, que possuem deputados com processo no Conselho de Ética, temos parlamentares do PFL (2 representações), PT (5 representações), PP (4 representações), PSDB (1 representação), PTB (1 representação) e PL (1 representação).

V. Ex^a colocou todos os partidos sob suspeição, como bem disse o **Líder do PFL, Dep. Rodrigo Maia** ao Jornal O Globo (04/01/06) – “Serraglio tem que dar nome aos bois e não fazer como o Lula, para que não fique todo mundo sob suspeita. A instituição já está muito desgastada para ficar aceitando este tipo de denúncia vazia”, e também o **Líder do PP, Dep. Mário Negro Monte** – “Ele está sendo leviano. Nunca chegou aos meus ouvidos tal proposta” ao mesmo veículo de informação.

Exm^o Sr.
Deputado **Osmar Serraglio**
Relator da CPMI dos Correios
Nesta



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0005
Doc:	3634



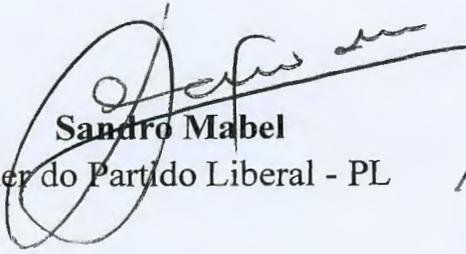
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

Para que V. Ex^a possa esclarecer à sociedade que nos acompanha no dia-a-dia, solicito que informe os nomes dos Partidos e Deputados que “denunciou” e que fariam parte do “acordão”, bem como apresente provas de que realmente existe algum tipo de acordo.

Caso V. Ex^a não tenha provas suficientes dessa grave afirmação, que corrobora para denegrir a imagem do Congresso Nacional, e para que não possa incorrer na violação do art. 55, II, da Constituição Federal, requeremos que V. Ex^a apresente as provas e confirme a sua denúncia ou se retrate para que a sociedade, que nos julga, como V. Ex^a mesmo disse, possa ter a certeza dos fatos e não apenas conviver com notícias levianas que em nada contribuem para o melhoramento da imagem desta Casa.

Atenciosamente;


Sandro Mabel
Líder do Partido Liberal - PL 

ROS Nº 03/2005 - CN	
Fis: 0006	
Dee: 3634	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor
Deputado **OSMAR SERRAGLIO**

Cumprimentando-o cordialmente, apresento o protesto veemente do Partido Progressista (PP) contra as declarações publicadas e veiculadas nos meios de Comunicação de todo o Brasil, baseadas em entrevistas dadas por Vossa Excelência, denunciando os Partidos políticos de estarem promovendo um "acordão", com o intuito de salvar da cassação os parlamentares que estão representados no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. A fala de Vossa Excelência na sessão da CPMI dos Correios do dia 03 de janeiro último, conforme podemos constatar nas notas taquigráficas, apresenta comentários ofensivos à dignidade dos Partidos com representação na Câmara dos Deputados e aos parlamentares representados no Conselho de Ética.

As declarações de Vossa Excelência foram rebatidas, no mesmo dia, pelos líderes do PFL, deputado Rodrigo Maia, e do PL, deputado Sandro Mabel, que consideraram como denúncias vazias contra o Congresso Nacional, prejudiciais a imagem tão desgastada da instituição e dos políticos.

Outros parlamentares também repudiam as opiniões de Vossa Excelência publicadas nos jornais de todos os estados, como a senadora Heloisa Helena, do Psol, e o deputado Doutor Rosinha, do PT, que afirmaram ontem às agências de notícias desconhecer qualquer negociação para a realização do dito "acordão".

Com tais declarações Vossa Excelência ofende e denigre a imagem do Congresso Nacional e de seus colegas parlamentares, numa atitude que pode ser considerada como quebra de decoro.

Ademais, considerando ser Vossa Excelência o relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investiga irregularidades na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compete ser isento, imparcial e comedido em suas declarações, evitando fazer juízo de valor, especialmente antes do resultado final. Expressar

Excelentíssimo Senhor
Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator da CPMI dos Correios
Brasília - DF

ROS Nº 03/2005 - CIV	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0007
	3634
Doc:	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

opiniões antes da conclusão das investigações não condiz com a atitude de um professor de Direito experiente, que saberia evitar os holofotes para não prejudicar os trabalhos de apuração.

Dessa maneira e para evitar injustiças, o PP solicita a Vossa Excelência que informe os nomes dos Partidos e dos deputados que, segundo suas declarações, fazem parte do tal "acordão", bem como apresente as devidas provas que sustentam tão graves afirmações.

De outra forma, as declarações de Vossa Excelência, amplamente veiculadas, servirão apenas para prejudicar ainda mais a imagem do Congresso Nacional e são passíveis de sustentar uma representação aos órgãos competentes.

Atenciosamente,

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE**
Líder em exercício do Partido Progressista

RDS Nº 03/2005 - CN	
CPML - CORREIOS	
Fis:	0008
Doc:	3634